



DECRETO Nº 18.702
DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui o Comitê de Execução de Fiscalização da Lei Aldir Blanc, em atendimento à Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 64, Inciso VI;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui, no âmbito deste Município, o Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, para acompanhamento e execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no seu respectivo regulamento, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que visa à realização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc auxiliará no planejamento, elaboração e fiscalização das diretrizes necessárias para a implantação e execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Art. 3º O Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc será composto pelos integrantes descritos abaixo, com suas respectivas funções:

I - 03 (três) membros do Poder Executivo:

- a) Jorge Luis Vermelho Moro – Secretaria Municipal de Cultura - Presidente
- b) Fábio Domingues do Amaral – Secretaria Municipal de Cultura - Membro
- c) Vagner Vicentim – Secretaria Municipal da Fazenda - Membro

II - 03 (três) membros da sociedade civil, indicados pelos representantes dos segmentos artísticos do Município:

- a) Harlen Félix do Nascimento - Membro
- b) Lia Maura de Barros – Membro
- c) Márcio Sebastião Jacovani – Membro

Art. 4º O Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, além das atribuições previstas no art. 2º deste Decreto, atuará com as seguintes atribuições:

I - colaborar na divulgação maciça e imediata do Chamamento Público para o Cadastro Emergencial para os subsídios, subvenções e auxílios emergenciais da Lei Aldir Blanc;

II - fiscalizar para que o orçamento emergencial recebido seja aplicado devidamente e de forma descentralizada no Município;

III - participar das diretrizes indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura nas execuções das ações apresentadas;

IV - fiscalizar as contrapartidas sociais pactuadas entre a Secretaria Municipal de Cultura e os beneficiários dos espaços culturais contemplados com o subsídio ou subvenção;

V - analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pelos beneficiados do Município;

VI - fiscalizar a prestação de contas e o Relatório de Gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura aos órgãos municipais, estaduais e federais.

§ 1º Os membros do Comitê não poderão ser beneficiados com os auxílios previstos na referida Lei.

§ 2º O referido Comitê será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos recebidos perante o órgão federal competente.

Art. 5º Caso haja necessidade de seleção entre os beneficiários inscritos, o processo de análise, classificação e seleção será desempenhado pelo Comitê de Execução e Fiscalização da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 6º Casos omissos poderão ser sanados por meio de resoluções publicadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassitt”, 02 de outubro de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

PEDRO GANGA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

ADILSON VEDRONI

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.